GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.087, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um dia de licença por luto ao servidor público municipal de Currais Novos em caso de falecimento de animal de estimação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros, e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao servidor público municipal o direito a 1 (um) dia de licença por luto, sem prejuízo da remuneração, em caso de falecimento de animal de estimação sob sua tutela.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se animal de estimação o animal domesticado, mantido legalmente sob a responsabilidade e convívio direto do servidor, como cães, gatos, aves, entre outros permitidos por lei.

Art. 3º A concessão da licença poderá ser condicionada à apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Atestado de óbito emitido por médico veterinário;

II – Declaração da clínica veterinária ou pet shop responsável pelo atendimento;

III – Registro de vacinação ou microchip identificando o animal em nome do servidor.

Art. 4º A solicitação da licença deverá ser feita no prazo de até 3 (três) dias úteis após o falecimento do animal, mediante requerimento formal ao setor de Recursos Humanos do órgão no qual o servidor estiver lotado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 08 de janeiro de2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:8DDD810F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/01/2026. Edição 3705
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/